



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA**

**PROCESSO N.º 012/2023 – CONTRATAÇÕES**

**LEI N.º 14.133/2021**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de assessoria de comunicação pela Câmara Municipal se justifica, inicialmente, pela obrigatoriedade de cumprimento ao princípio da publicidade, prescrito pela Constituição Federal. A contratação visa incentivar a participação popular e a assídua discussão durante a tramitação das proposições apreciadas pelo Legislativo, propiciando o alcance do maior número possível de cidadãos através da prestação de informação das ações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Será garantido acesso à informação e o pleno conhecimento e acompanhamento, pela sociedade, e de forma constante e pormenorizada, das atividades realizadas pela Câmara Municipal.

Para o cidadão, o acesso à informação é essencial para o exercício pleno da cidadania.

A divulgação institucional favorecerá de forma significativa o conhecimento pela população em geral de seus direitos e deveres, os quais são apreciados através da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Gerará, também, o fortalecimento do controle social das ações públicas, aproximando o cidadão e o Poder Público Municipal.

Os serviços de assessoria também auxiliarão os Vereadores no relacionamento com os cidadãos, através da adoção das melhores práticas de comunicação

#### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES**

3.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, ficando previsto o reajuste anual pela variação do IPCA.

3.2. A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES:**

4.1. A Contratada deverá comprovar que possui no mínimo 01 (um) profissional (nível superior) da área de Jornalismo e 01 (um) profissional (nível superior) da área de Relações Públicas, a qual poderá ser feita



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

através de Contrato Social ou instrumento equivalente ou cópia da Carteira de Trabalho ou de Contratos de Prestação de Serviços devidamente registrados em Cartório, acompanhada de cópia devidamente autenticada do diploma de conclusão de nível superior dos profissionais indicados.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para a prestação de serviço presencial, para cobertura de todas as Sessões Plenárias, acrescidas de, no mínimo, mais 04 (quatro) horas semanais, sendo que as horas contratadas poderão ser realizadas no turno da manhã, tarde ou noite, em dias úteis, feriados, sábados ou domingos, de acordo com o interesse e demanda do Legislativo, sem restrição de horários ou datas.

4.3. Os materiais produzidos só poderão ser publicados mediante autorização expressa da Contratante.

4.4. A prestação dos serviços inclui:

- 4.4.1. a cobertura jornalística das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal, em especial as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como outras solenidades, incluindo cobertura fotográfica;
- 4.4.2. cobertura de eventos oficiais, inaugurações, seminários, feiras e demais eventos dos quais os Vereadores participem;
- 4.4.3. elaboração de textos, folders, realeses;
- 4.4.4. confecção de conteúdo para sites e mídias sociais (texto, foto, vídeo e áudio);
- 4.4.5. criação de conteúdo em projetos especiais, para divulgação e distribuição de atos oficiais e notícias do Poder Legislativo para os meios de comunicação locais, regionais e estaduais em (rádio, jornais, sites, revistas, Facebook, Instagram, Twitter, emissoras de televisão etc);
- 4.4.6. acompanhamento dos Vereadores e servidores em audiências, assembleias, entrevistas coletivas e individuais em jornais, rádio e televisão em ocasiões especiais;
- 4.4.7. clipagem de jornais;
- 4.4.8. realização de cerimoniais de eventos oficiais da Câmara de Vereadores; incluindo apresentador e cobertura com texto, foto, vídeo e áudio;
- 4.4.9. elaboração de materiais especiais para confecção de revistas e folders;
- 4.4.10. elaboração de discursos;
- 4.4.11. assessoria em entrevistas em datas e comemorações especiais;
- 4.4.12. assessoria em gestão de crise e risco à imagem;
- 4.4.13. contato permanente com os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal em busca de informações para elaboração de textos, publicização e comunicação à comunidade;
- 4.4.14. produção de matérias informativas e comunicativas, no interesse institucional da Câmara Municipal, em formato virtual, para publicação no site oficial, incluídas a produção textual e diagramação, bem como em formato impresso;
- 4.4.15. produção de conteúdo/matéria das agendas públicas do Presidente da Câmara e dos Vereadores (tais como, reuniões com Prefeito, reuniões com autoridades diversas, reuniões com lideranças comunitárias, visita a obras, obtenção de recursos etc);
- 4.4.16. edição de fotografias para publicações on line e impressas;
- 4.4.17. auxílio na atualização e alimentação das informações a serem inseridas no site oficial da Câmara Municipal, quando solicitado pela Contratante;
- 4.4.18. relação e alimentação da imprensa local e regional com matérias relativas à Câmara Municipal;
- 4.4.19. acompanhamento e realização de sessão de fotos dentro e fora do recinto da Câmara Municipal, quando solicitado pelo Presidente, em especial para registro de reuniões com Prefeito, reuniões com autoridades diversas, reuniões com lideranças comunitárias, visita a obras, obtenção de recursos, sessões solenes e audiência públicas etc;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

- 4.4.20. produção de matérias sobre projetos enviados pelo Executivo e/ou apresentados pelos Vereadores, no interesse institucional da Câmara Municipal, sob supervisão da Presidência e mediante autorização desta;
  - 4.4.21. geração de relatórios mensais sobre os trabalhos realizados para avaliação do Presidente e comprovação da prestação de serviços junto ao Fiscal do Contrato;
  - 4.4.22. publicações de conteúdo com periodicidade no mínimo semanal em mídias sociais;
  - 4.4.23. as atividades elencadas acima deverão estar sempre atreladas ao interesse institucional da Câmara Municipal, vedada a promoção pessoal, e estarão sob constante supervisão da Presidência, somente podendo ser publicadas mediante autorização expressa.
- 4.5. As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com o Contratante.
- 4.6. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, especialmente para registros fotográficos, redação de textos e edição de imagens, entre outros.
- 4.7. A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, pelo mau andamento na execução, ou qualquer outro motivo que o Contratante julgue necessário.
- 4.8. A Contratada reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte da Contratada.
- 4.9. Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança adicional, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 5.2. Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- 5.3. Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação. Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 6.2. Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 6.4. Assumir todas as responsabilidades inerentes à atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

- 6.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 6.6. Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 6.7. Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 6.8. Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 6.9. Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.10. Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 6.11. Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 6.12. Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 6.15. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.16. O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

### **7. PENALIDADES:**

- 7.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
  - 7.1.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
  - 7.1.2. multa;
  - 7.1.3. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
  - 7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

7.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

7.3. A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

7.3.1. multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.3.3. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.

7.4. Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.

7.5. O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.

7.6. Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

7.6.1. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

7.6.2. o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;

7.6.3. a paralisação injustificada da execução do objeto;

7.6.4. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;

7.6.5. a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

7.8. As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

7.9. Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

7.10. A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

## **8. VALORES E PAGAMENTOS**

8.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor mensal.

8.2. Os pagamentos serão mensais, efetivados até o 10º dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal e do FGTS da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

8.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.

8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 16 de março de 2023.

**Tainá Santos de Souza**  
**Diretora Legislativa**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I (PROCESSO Nº 012/2023 – CONTRATAÇÕES)**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação, conforme especificações do Termo de Referência.

**2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):** Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

**NOME / RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria de comunicação	Mês	12		

Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**  
**Carimbo com CNPJ da Empresa:**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).